



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### DESPACHO

A Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, republicada pela Portaria n.º 495-A/2010, de 13 de Julho, que estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas, prevê no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º, respectivamente, que o prazo para recepção das candidaturas, em cada campanha, bem como o prazo para decisão das mesmas, será definido por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

A fixação desse prazo deve ter em consideração a grande receptividade que esta medida tem apresentado junto do sector, e deve ser definido de modo a contribuir para criar as condições ideais aos viticultores para a boa execução desta medida.

Assim, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 4 do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no DR, IIª, n.º 2º de 5 de Janeiro de 2010, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, republicada em anexo à Portaria n.º 495-A/2010, de 13 de Julho, determino o seguinte:

- 1- O prazo para recepção de candidaturas no regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas, para a campanha de 2011/2012, decorre de 1 de Abril de 2011 a 31 de Maio de 2011.
- 2- As candidaturas apresentadas a este regime na campanha de 2011/2012, são decididas até 31 de Agosto de 2011.

O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura